



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MIN. FLÁVIO DINO RELATOR DO ARGUIÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 854 E DAS AÇÕES DIRETAS  
DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7688, Nº 7695 E Nº 7697

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais (artigos 103, § 3º; e 131 da Constituição; bem como artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), vem, respeitosamente

**1. DO CONTEÚDO DECISÓRIO**

1. Em 30 de dezembro de 2024, após petição desta Advocacia-Geral da União solicitando esclarecimentos quanto ao alcance da decisão proferida em 29 de dezembro, em especial seus reflexos sobre o cumprimento do mínimo em saúde, foi proferida decisão pelo Ministro relator Flávio Dino, nos seguintes termos:

A fim de permitir a apreciação dos pedidos formulados, deve a AGU comprovar objetivamente, com números, que os apontados R\$ 370 milhões são IMPRESCINDÍVEIS para o alcance do piso constitucional relativo às despesas com Saúde. Também deve informar se tais empenhos são oriundos de indicações de ambas as Casas Parlamentares, e em que montantes.

2. De início, cumpre destacar que o processo orçamentário - em especial no fechamento do exercício financeiro - é um procedimento extremamente dinâmico e que depende de inúmeras variáveis, sendo que nem todas estão exclusivamente sob a governança do Executivo federal. Exatamente em função dessa característica do processo orçamentário, embora no decorrer da petição tenha sinalizado a necessidade de empenho de aproximadamente de R\$ 370 milhões, o pedido subsidiário ali posto foi no sentido de se permitir exclusivamente o empenho de valores **no limite orçamentário necessário para garantir o mínimo constitucional em saúde.**

3. Feito tal esclarecimento inicial e com o intuito de cumprir a mencionada determinação judicial, de modo a propiciar a adequada análise e deferimento do pedido já realizado, a Advocacia-Geral da União vem apresentar os seguintes documentos, que comprovam a indispensabilidade de empenho de novos valores para garantia o atendimento do piso constitucional em saúde (CF, art. 198, §§ 2º e 3º), bem como reiterar os pedidos já formulados na petição apresentada em 30 de dezembro de 2024 (e-doc 1155).

## **2. DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE EMPENHO DE NOVOS VALORES PARA CUMPRIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL DE SAÚDE**

4. Conforme atesta a documentação anexa (Despacho SPO/SE/MS, de 31 de dezembro de 2024), na data de hoje (31 de dezembro de 2024) o valor necessário ao atendimento da previsão constitucional do mínimo de saúde (CF, art. 198, §§ 2º e 3º) é previsto em R\$ 215,5 bilhões de reais. Ainda segundo o mesmo documento.

"[A]té o momento, as despesas em ações e serviços públicos empenhadas são da ordem de R\$ 215,9 bilhões, dos quais, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **devem ser abatidos 2,5 bilhões de reposição de restos a pagar cancelados em exercícios anteriores, restando R\$ 2,1 bilhões a serem empenhados**, mesmo considerada a eventual manutenção dos empenhos realizados em emendas de comissão após 23/12.

O empenho de novos recursos em ações e serviços públicos de saúde deverá girar em torno dos R\$ 2,1 bilhões. Deste modo, mantida a determinação de cancelamento dos valores empenhados em emendas de comissão após 23/12, **constata-se,**

**portanto, a impossibilidade de alcance da aplicação mínima em saúde.**

(Negritos acrescidos).

5. Mais à frente, o documento destaca as incontingências que são inerentes à execução orçamentária e que estão fora da governança do Executivo federal. A partir dessa constatação, afiança a indispensabilidade de tais valores, sem os quais não será possível garantir de forma clara e segura o atendimento da previsão constitucional da aplicação de recursos mínimos na saúde. No entanto, caso seja o ultrapassado o valor indispensável ao atendimento da previsão constitucional, o Ministério da Saúde se compromete a garantir o cancelamento de eventual excesso, informação que poderá ser oportunamente ofertada à Corte, caso se considere necessário.

Vale assinalar que a execução orçamentária é sujeita a variáveis que não estão totalmente sob controle do Ministério da Saúde, especialmente o cumprimento de diligências por parte dos destinatários das transferências de recursos públicos. Logo, não é possível precisar com exatidão o valor dos empenhos que ainda serão realizados no presente exercício. Caso sejam mantidos os empenhos de RP 8 no valor de R\$ 370 milhões, a verificação de eventual excesso em relação ao cumprimento do piso constitucional ensejará correspondente cancelamento de empenho de RP 8 na mesma magnitude.

6. Ao final do documento, ainda em atendimento à determinação do Ministro relator, são indicados os valores em RP8 relativos às emendas propostas pelo Senado e pela Câmara.

7. Diante desse quadro, fica comprovado ser imprescindível o empenho de novos valores, estando indicado até o momento o potencial valor de R\$ 370 milhões, para fins de cumprimento do piso constitucional em saúde, a justificar o deferimento do pedido já formulado por esta Advocacia-Geral da União.

### **3. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

8. Diante do exposto, estando devidamente comprovada a necessidade de empenho novos valores para fins de cumprimento do mínimo constitucional em saúde, a Advocacia-Geral da União reitera os pedidos antes formulados, no sentido de que seja esclarecido se o comando decisório, do *decisum* do dia 29 de dezembro de 2024, garante ou não a excepcional

continuidade da execução das emendas de comissão empenhadas até 23/12/2024 que tenham sido objeto do Ofício nº 1.4335.458/2024, da Câmara dos Deputados, e do Ofício nº 220/2024, do Senado Federal, sobretudo no tocante às emendas de comissão destinadas à saúde, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos do item 19.a), ou seja, permitindo-se a movimentação dos recursos (a) somente até o dia 10/01/2025.

9. Subsidiariamente, e como medida especificamente destinada ao estrito cumprimento do dever de garantir o mínimo constitucional em saúde, reitera-se o pedido de que seja garantida a excepcional validade dos empenhos realizados até 23/12/2024 de emendas de comissão destinados à saúde objeto do Ofício nº 1.4335.458/2024, da Câmara dos Deputados, e do Ofício nº 220/2024, do Senado Federal, **exclusivamente e no limite orçamentário necessário para garantir o mínimo constitucional em saúde**, condicionando-se o prosseguimento da execução (a) à criação de conta corrente específica e (b) à convalidação posterior das indicações pelo Colegiado em ata específica, com identificação dos parlamentares solicitantes.

Termos em que espera deferimento.

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

Advogado-Geral da União Substituto

ANDREA DE QUADROS DANTAS

Secretária-Geral Adjunta de Contencioso

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813095499 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-12-2024 10:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

---

Documento assinado eletronicamente por ANDREA DE QUADROS DANTAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813095499 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA DE QUADROS DANTAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-12-2024 10:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---